

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2025

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE OFÍCIOS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS PELOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Municipal n.º 3.480/2018 e o inciso V do artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.894/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho e garantir a celeridade nas comunicações oficiais da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Município de exercer atividades de controle interno, auditoria e transparência, demandando comunicação eficiente com órgãos e entidades municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado que os servidores efetivos lotados na Controladoria Geral do Município de Gravata possam assinar expedientes corriqueiros, tais como ofícios e comunicações eletrônicas, em nome da Controladoria, para:

I – Solicitar e repassar informações e documentos necessários ao desempenho das funções de controle interno, auditoria e transparência;

II - Manter comunicação formal com órgãos da administração pública municipal e demais entidades quando necessário para o cumprimento das atribuições ordinárias da Controladoria.

Art. 2º As assinaturas dos servidores efetivos deverão observar as normas internas da Controladoria Geral do Município e seguir os padrões estabelecidos para ofícios e comunicações eletrônicas já usualmente estabelecidos.

Art. 3º É vedada a assinatura de ofícios e comunicações eletrônicas por servidores que estejam afastados ou em gozo de férias.

Art. 4º É vedada a assinatura de respostas direcionadas aos Tribunal de Contas e ao Ministério Público quando a demanda ultrapassar o mero repasse de informações ou documentos e/ou exigir esclarecimentos adicionais ou aprofundamento técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE
CONTROLADORIA GERAL

Art. 5º O Controlador Geral do Município poderá, a qualquer tempo, revisar ou revogar a presente Instrução Normativa, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 6º Revogando instruções em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Gravatá, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Controlador Geral do Município